E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
DA PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ: 16.819.831/0001/20 com sede Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 107/2026,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2026,** do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.294/2023, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Nova Era/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 8h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ammlicita.org.br

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de Nova Era, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 47/2022 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **www.ammlicita.org.br.**

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site **www.novaera.mg.gov.br** na aba de licitações e no site **www.ammlicita.org.br**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4 - ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Faz parte do referido edital a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.ammlicita.org.br**, através de e-mail **compras@novaera.mg.gov.br** ou através de protocolo no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do Pregoeiro será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema **www.ammlicita.org.br** para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* **www.novaera.mg.gov.br/licitacoes** e **www.ammlicita.org.br,** para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site **www.ammlicita.org.br.**

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal da AMM **www.ammlicita.org.br**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da empresa Licitar Digital, pelo telefone: **(31) 3191-7001, *chat* disponível no *site* www.ammlicita.org.br ou através do *e-mail* contato@licitardigital.com.br.**

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.2.1 – A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21[1].

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[2].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

[2] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio da AMM (**www.ammlicita.org.br**), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo Pregoeiro, na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem

emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: *A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão, caso solicitado.*

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução de empreitada por preço unitário, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.3.1 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[3] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro;

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro;

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

[3] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site **www.ammlicita.org.br** e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* **www.ammlicita.org.br**, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances será informado pelo Pregoeiro, na hora do certame, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2.1 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez

minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **www.ammlicita.org.br** .

11.11 - Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME/EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME/EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME/EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[4]

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, após o a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.**

11.19.1 - Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.[5]

11.19.2 - Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail **sosu@novaera.mg.gov.br** (limite de 25 MB por e-mail).

11.20 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

11.21 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do Pregoeiro, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.22 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

[4] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[5] Decreto Federal nº 10.024/19
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
(...)
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

11.23 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 minutos para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.24 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.25 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, após a fase de negociação de preços, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.1.1 - Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (ano base 2024 e 2025), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Observações:

- O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC/PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT/PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC + ARLP/PC + PELP

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, se for o caso.

12.5.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnico-Operacional

12.5.2. Registro na Entidade Profissional: Comprovação de registro e quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região de sua sede (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a licitante executou, a qualquer tempo, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características similares e compatíveis com o objeto desta licitação (manutenção preventiva e/ou corretiva de redes de iluminação).

12.5.3.1 – Nos termos do acórdão TCU Segunda Câmara – nº 3298/2022, para fins exclusivos de verificação da autenticidade dos atestados, deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas em nome dos responsáveis técnicos constantes nos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados.

Capacidade Técnico-Profissional

12.5.4. Responsável Técnico Habilitado: A licitante deverá indicar, para o acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços, no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista ou Técnico(a) em Eletrotécnica, devidamente registrado e quite junto ao seu conselho de classe de origem (CREA ou CRT), com atribuições legais compatíveis com a manutenção de redes elétricas de iluminação pública.

12.5.5. Comprovação do Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de: contrato social (caso seja sócio/proprietário), carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício prévio ou declaração formal de contratação futura assinada por ambas as partes.

12.5.6. Acervo Técnico do Profissional (CAT/CAT): Comprovação da qualificação técnica do profissional indicado mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Responsabilidade Técnica (CAT/CRT), que demonstre a responsabilidade pela execução de serviços de gestão, manutenção ou execução em sistemas de iluminação pública.

12.5.7. Certificações de Segurança Obrigatórias: Apresentação dos certificados válidos de conclusão dos treinamentos de segurança dos profissionais da equipe técnica responsáveis pelas intervenções diretas na rede elétrica:

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-10 (SEP): Segurança no Sistema Elétrico de Potência;
- NR-35: Trabalho em Altura.

Disposições Gerais da Qualificação Técnica

12.5.8. Visto na Jurisdição de Minas Gerais: A licitante vencedora sediada em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do registro da empresa e do profissional no CREA-MG ou CRT-MG no momento da assinatura do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5.9. Exclusividade do Responsável Técnico: É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa participante deste certame. Caso duas ou mais licitantes apresentem atestados/vínculo com o mesmo profissional para fins de habilitação, todas as envolvidas serão inabilitadas.

12.5.10. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou de forma satisfatória os serviços de características similares e compatíveis com o objeto desta licitação (manutenção preventiva e/ou corretiva de redes de iluminação).

12.5.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME/EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI[6], ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[7];

12.7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.57.322.13 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do **PREGÃO** deverá **manifestar** imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

[6] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

[7] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Era e no site www.novaera.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

16.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Era:

02.06.02.15.452.1502.2100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 390 - Fonte de Recurso: 1.751

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

19.2 – Esta licitação é de ampla concorrência com preferência à participação de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o valor estimado supera o limite previsto para licitação exclusivamente destinadas a ME/EPP.

20 – DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata.

20.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da detentora da ata, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente aos fornecimentos decorrentes de ordens emitidas após a data da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim.

21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

21.2. Nos regimes de execução por empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, sendo a remuneração vinculada estritamente ao **valor unitário registrado por ponto de iluminação pública manutenido** (com o devido restabelecimento do acendimento e fornecimento/aplicação de insumos pela Contratada).

21.3. O pagamento ocorrerá de forma proporcional, a cada atendimento devidamente concluído e atestado pela fiscalização (ponto de iluminação pública manutenido com o efetivo restabelecimento do acendimento), após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

21.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

21.3.1.1 não produziu os resultados acordados,

21.3.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.3.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.4.1. Conclusão integral do atendimento previsto na respectiva Ordem de Serviço (OS), com o efetivo restabelecimento do acendimento e pleno funcionamento do ponto de iluminação pública;

21.4.2. Conformidade dos componentes e insumos aplicados (dps, relés, fiações e conectores) com as especificações técnicas, normas da ABNT e diretrizes do INMETRO/PROCEL estabelecidas neste Termo de Referência;

21.4.3. Cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento pactuados (SLA de 24h a 48h para chamados de rotina e atendimento imediato/até 2h para emergências);

21.4.5. Atesto formal da fiscalização municipal quanto à regularidade técnica e operacional do serviço prestado.

Recebimento

21.5. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de medição e comunicação formal de cobrança enviados pela Contratada, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.5.1. Para fins de apuração da medição prévia mensal, a Contratada apresentará a relação consolidada das Ordens de Serviço (OS) concluídas no período, acompanhada das planilhas de medição.

21.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, a qualidade dos reparos e o pleno restabelecimento dos pontos de iluminação.

21.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, trabalhistas e previdenciárias.

21.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

21.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado como período de faturamento a apuração mensal.

21.10. Ao final de cada período mensal de faturamento:

21.10.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação dos serviços prestados e do cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA de 24h a 48h para chamados de rotina e até 2h para emergências), o que poderá resultar em glosas ou redimensionamento de valores a serem pagos em caso de não atingimento de metas ou reincidência de falhas, registrando em relatório encaminhado ao gestor;

21.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e do FGTS da equipe alocada na prestação dos serviços no mês anterior, emitindo relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

21.11. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

21.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o ponto de iluminação ou componente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a medição mensal até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

21.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação do funcionamento em campo de 100% dos pontos informados na medição e à validação do cadastro no sistema de gestão.

21.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

21.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

21.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

21.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (SLA) e a eventuais penalidades aplicadas;

21.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

21.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no mês;

21.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no valor exato e líquido dimensionado pela fiscalização e gestão;

21.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

21.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de pontos manutenidos, observar-se-á o teor da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

21.19. Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

21.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados na rede de distribuição energizada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.24.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.27. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

21.31. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente a prestação de serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

21.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

21.33. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município de Nova Era poderá anular e/ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

22.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Nova Era comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[8].

22.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22.11 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

22.12 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

22.13 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

22.14 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

22.15 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.16 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.

22.17 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23– DO FORO

[8] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Era, 10 de setembro de 2026.

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Nova Era - MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto manutenido – 80 pontos estimados por mês, com veículo tipo caminhonete ou caminhão, equipado com cesto aéreo e carroceria tipo eletricitária simples e com eletricista.	**UNID**	**960**

1.2. Compreende ainda o escopo dos serviços a execução de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, a triagem, o armazenamento e o descarte/logística reversa especializada dos resíduos de iluminação pública (como dps, relés fotoelétricos, fiações e carcaças avariadas), bem como a execução das podas de árvores estritamente necessárias para a liberação de interferências nos componentes de iluminação.

1.3. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área das zonas urbana e rural onde existam pontos de iluminação pública no Município de Nova Era - MG.

1.4. Os serviços deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estarem certificados de acordo com os regulamentos do INMETRO e em estrita conformidade com as normas, procedimentos e o acordo operativo da concessionária de energia elétrica local (CEMIG), observando as resoluções vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

1.5. A manutenção preventiva e corretiva abrangendo toda a Zona Urbana e Rural do Município de Nova Era - MG, incluindo os serviços de poda de vegetação que esteja em contato ou obstruindo luminárias e fiação elétrica, será prestada sob demanda e faturada por ponto manutenido (até o teto estimado de 960 manutenções/ano). A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) e certificações obrigatórias vigentes do MTE (NR-06, NR-10, NR-10 SEP, NR-12, NR-17, NR-23 e NR-35).

1.6. A Contratada deverá disponibilizar veículo operacional motorizado adequado, equipado com guindaste/cesto aéreo isolado com alcance mínimo de 14 metros de altura, munido dos laudos dielétricos atualizados (NR-10 e NR-12), completo, com compartimentos/carroceria eletricitária própria para acondicionamento e proteção de ferramentas e materiais elétricos nos padrões da concessionária, sendo

todas as despesas operacionais, de combustível, seguros e manutenção de responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.7. Para o atendimento às vias rurais e de difícil acesso do Município de Nova Era - MG, a Contratada deverá garantir suporte logístico adequado com veículo de tração reforçada (modelo 4x4 ou compatível para estradas não pavimentadas), especialmente para atuar em ocorrências emergenciais no período de chuvas.

1.8. O recebimento, triagem e controle dos chamados da população serão realizados de forma integrada com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que emitirá as Ordens de Serviço (OS) correspondentes, devendo a Contratada observar rigorosamente os seguintes prazos de resposta, detalhados no item 5.23 deste Termo de Referência:

- Chamados Emergenciais (Risco Iminente): Mobilização e chegada da equipe ao local em até 02 (duas) horas para isolamento e eliminação imediata do perigo, com conclusão definitiva do reparo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Chamados Prioritários (Apagamento Coletivo — 3 ou mais pontos consecutivos): Conclusão integral dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da OS;
- Chamados Rotineiros (1 ou 2 pontos isolados): Conclusão integral dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da OS.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.9. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.10. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, datado de **11 de novembro de 2026**, o qual se encontra vinculado a este Termo de Referência, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Ambos os documentos foram elaborados de forma integrada, de modo a assegurar a adequada especificação técnica do objeto e a compatibilidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.11. Quanto à complexidade, trata-se de serviço continuado e padronizado de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, cujos métodos de execução de campo, substituição de componentes eletrônicos de LED (dps e relés) e protocolos de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) são consagrados e dominados pelo mercado especializado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.12. O objeto consiste na prestação de serviços continuados de engenharia/manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal, possuindo natureza de serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra e equipamento em campo sob demanda, uma vez que visa à manutenção diária da taxa de acendimento dos 2.849 pontos ativos do Município, cuja interrupção comprometeria a segurança pública, a mobilidade e a continuidade dos serviços essenciais.

1.13. A execução contratual ocorrerá de forma programada, sob demanda e parcelada por ponto manutenido. Embora a estimativa total para o período de 12 (doze) meses seja de 960 pontos manutenidos (baseada na média histórica acrescida do desvio padrão para suportar picos de tempestades), o faturamento não será fixo mensal, ocorrendo estritamente à medida que as Ordens de Serviço (OS) forem emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e executadas pela Contratada.

1.14. Essa estratégia de execução garante maior eficiência operacional, elimina o risco de pagamento por capacidade ociosa em meses de estiagem, evita o estoque inadequado de materiais nos pátios públicos e assegura que os empenhos e pagamentos ocorram estritamente em consonância com os pontos efetivamente restaurados, atestados por relatório técnico feitos pela fiscalização do contrato.

Prazo de vigência

1.15. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.16. Por se tratar de prestação de serviços continuados de engenharia/manutenção essenciais ao Município, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja ateste de vantajosidade econômica e interesse da Administração.

1.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do objeto, medições mensais, reajustamento de preços e prazos de prorrogação da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de iluminação pública do Município de Nova Era - MG, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, em estrita consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O parque de iluminação pública ativo de Nova Era é composto por 2.849 pontos cadastrados. Por sua própria natureza física e exposição contínua ao tempo, esses equipamentos estão sujeitos a desgastes naturais, intempéries climáticas (tempestades, ventos e descargas atmosféricas) e oscilações na rede de distribuição de energia elétrica, o que gera um fluxo constante e inevitável de queimas e falhas de funcionamento.

2.3. A necessidade da contratação decorre da iminência do término do contrato atualmente em vigor e da impossibilidade física, operacional e funcional do Município de prestar esses serviços de forma direta. A Prefeitura não dispõe em seu quadro próprio de servidores qualificados e certificados nas normas de segurança obrigatórias (NR-10, NR-10 SEP e NR-35), tampouco de frota própria equipada com caminhões cesto aéreo com isolamento elétrico e ferramentas adequadas para intervenções em linha viva.

2.4. A paralisação ou descontinuidade da manutenção gerará o rápido acúmulo de "pontos escuros" (luminárias apagadas ou oscilando) ao longo dos 2.849 pontos, resultando em graves prejuízos sociais e operacionais:

- Comprometimento da Segurança Pública: Vias públicas com iluminação deficiente aumentam a sensação de insegurança e criam ambientes propícios à criminalidade, furtos e roubos. A iluminação adequada atua como uma das ferramentas mais eficazes de prevenção ao crime à disposição do poder público municipal;

- Risco à Mobilidade e Segurança Viária: A falta de luz compromete a visibilidade de motoristas, ciclistas e pedestres, elevando os riscos de acidentes e atropelamentos no trânsito urbano e rural, além de dificultar o tráfego noturno de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Prejuízo à Convivência e ao Desenvolvimento Local: A iluminação eficiente valoriza os logradouros, praças e monumentos, incentiva o comércio local e o lazer noturno, favorecendo o turismo, a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico da população.

2.5. Amparo Constitucional e Regulatório:

- Sob a ótica constitucional (art. 30, inciso V, da CRFB/1988), a prestação e manutenção dos serviços públicos de interesse local — nos quais se insere a iluminação pública — é de competência privativa do Município.

- Regulamentarmente, conforme as diretrizes e Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o regramento operacional da concessionária local (CEMIG), a responsabilidade pela elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública pertence integralmente ao ente municipal ou a quem este delegar formalmente a execução.

2.6. Alinhamento com o Planejamento e Previsão no PCA:

- Previsão no Plano de Contratações Anual: Diferente de demandas supervenientes, a presente contratação está devidamente prevista e cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Nova Era - MG (PCA – decreto nº 2577/2025 – item 75), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

- Alinhamento Orçamentário: O objeto guarda alinhamento com os objetivos estratégicos de modernização e manutenção dos serviços essenciais, convergindo com as metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contando com suporte de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratual escolhida consiste na prestação de serviços continuados de engenharia e manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, sob demanda, pelo valor unitário estimado de R$ 163,00 por ponto manutenido, contemplando o fornecimento de mão de obra qualificada, frota operacional com cesto aéreo isolado, ferramentas, equipamentos de proteção e o fornecimento de componentes eletrônicos de reposição (dps e relés fotoelétricos).

3.2. Estrutura Operacional Integrada:

- Mão de Obra Especializada: Disponibilização contínua de equipe de campo composta por, no mínimo, 01 (um) Eletricista de Iluminação Pública e 01 (um) Motorista/Operador de Cesto Aéreo, devidamente habilitados e portadores dos certificados obrigatórios válidos de NR-10, NR-10 SEP e NR-35.

- Frota e Maquinário Especial: 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo isolado (com alcance vertical de no mínimo 14 metros), furgão/carroceria eletricitária, dotado dos devidos laudos de ensaios dielétricos atualizados (NR-10 e NR-12), cabendo à Contratada o custeio integral de combustível, seguros, licenciamento e manutenção do veículo.

- Suporte Logístico Rural: Disponibilização de suporte logístico adequado com veículo de tração reforçada (modelo 4x4 ou compatível) para garantia de atendimento às estradas não pavimentadas da zona rural no período de chuvas.

- Ferramental e EPI/EPC: Conjunto completo de ferramentas isoladas, instrumentos de teste (multímetros/alicates amperímetros), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs para risco elétrico e altura) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs para sinalização e isolamento viário).

3.3. Matriz de Fornecimento de Materiais (Regra de Responsabilidade Mista):

- Responsabilidade Exclusiva da Contratada (incluso no valor de R$ 163,00/ponto): Dps/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos, fiação elétrica flexível, conectores perfurantes, fitas isolantes/autofusão e abraçadeiras.

- Responsabilidade Exclusiva do Município: Luminárias de LED completas novas (fornecidas via almoxarifado central através de Ata de Registro de Preços própria e vigente), aplicáveis estritamente nos casos extraordinários de substituição integral por perda total, colisão ou vandalismo.

3.4. Análise do Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida da solução foi planejado para maximizar a durabilidade dos ativos públicos, reduzir a geração de resíduos e garantir a máxima eficiência do gasto público ao longo do tempo:

1. Fase de Planejamento e Aquisição (Eficiência de Insumos): Ao adotar a tecnologia LED e a matriz de fornecimento fracionada, o Município garante o uso de componentes homologados pelo INMETRO e ABNT, assegurando que as peças reposicionadas possuam compatibilidade técnica e vida útil estendida.

2. Fase de Operação e Manutenção (Conceito de Reuso e Reparo Fracionado): Em vez de descartar a luminária por inteiro a cada defeito, a Contratada atuará na substituição pontual do componente danificado (dps ou relé). Essa prática preserva o corpo físico de alumínio e o painel de diodos funcionais,

estendendo a vida útil da luminária em até 3 vezes e gerando uma economia superior a R$ 420 mil/ano ao erário.

3. Fase de Desfazimento e Logística Reversa (Sustentabilidade Ambiental): A Contratada fica obrigada a recolher 100% dos resíduos e peças avariadas no momento da intervenção em campo (dps queimados, relés e fiações). A destinação final ambientalmente adequada será comprovada mediante a apresentação periódica dos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF), emitidos por empresas de reciclagem credenciadas, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Sustentabilidade

3.5. A prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública deverá observar rigorosamente as diretrizes operacionais, ambientais e sociais voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Contratada deverá adotar práticas de gestão sustentável em todas as fases da execução contratual, abrangendo a eficiência energética, a redução de emissões e a logística reversa de insumos e refugos.

3.6. Todas as intervenções técnicas corretivas e preventivas deverão assegurar a manutenção dos níveis de desempenho luminoso das luminárias de LED, tecnologia que proporciona uma redução de até 60% no consumo de energia elétrica da rede municipal se comparada aos antigos sistemas de vapor de sódio e metálico.

3.7. A Contratada fica obrigada a aplicar a regra de reparo pontual, substituindo exclusivamente o componente eletrônico avariado (dps/reator ou relé fotoelétrico). Essa prática evita o descarte precoce de carcaças de alumínio e módulos ópticos em perfeito estado de conservação, estendendo a vida útil da estrutura e minimizando os impactos ambientais associados à extração e fabricação de novos materiais.

3.8. A frota de atendimento deverá operar mediante roteamento otimizado das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, reduzindo os trajetos redundantes do caminhão cesto, diminuindo o consumo de óleo diesel e mitigando a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera.

3.9. Em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas de gestão patrimonial do Município, a Contratada assumirá a responsabilidade pela recolha integral, acondicionamento temporário e transporte de todos os materiais e componentes retirados da rede de iluminação pública até o Almoxarifado Municipal, executando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos exclusivamente após a triagem e a baixa patrimonial formalizada pela Administração.

3.10. A Contratada deverá recolher a totalidade dos resíduos e peças substituídas no ato da manutenção (fiação inutilizada, relés queimados, DPS avariados, conectores velhos e carcaças danificadas). É sumariamente proibido o abandono, descarte ou acondicionamento temporário de refugos em vias públicas, canteiros ou no sistema de lixo doméstico convencional.

3.11. As sobras de fiação de cobre ou alumínio e carcaças metálicas que forem declaradas definitivamente inservíveis após triagem do Município serão encaminhadas pela Contratada a empresas de reciclagem devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

3.12. Os componentes eletrónicos defeituosos (DPS e relés) liberados pelo Almoxarifado após baixa patrimonial serão destinados pela Contratada a pontos de coleta autorizados, cooperativas especializadas ou empresas recicladoras certificadas para a descaracterização e aproveitamento dos insumos eletrónicos, comprovando a operação mediante emissão do respetivo Certificado de Destinação Final (CDF).

3.13. Os veículos operacionais (caminhão cesto e veículo de apoio 4x4) deverão passar por revisões mecânicas e regulagens periódicas para mitigar o ruído do motor e o nível de emissão de fumaça preta.

3.14. Todas as operações com óleos hidráulicos (especialmente no sistema de elevação do cesto) deverão contar com planos de contenção para evitar vazamentos na via pública ou contaminação do solo e do lençol freático.

3.15. Os serviços complementares de poda vegetal em contato com a rede deverão ser executados estritamente na escala necessária para a liberação da luminária e fiação, adotando técnicas de corte limpo para evitar danos permanentes às árvores do ecossistema urbano de Nova Era – MG.

Indicação de marcas ou modelos

3.16. Em estrito cumprimento aos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida ou indicada marca exclusiva para os componentes eletrônicos e materiais de reposição (dps/reatores, relés fotoelétricos, fiações e conectores) a serem fornecidos pela Contratada na execução dos serviços de manutenção.

3.17. Quanto às especificações e desempenho técnico, os insumos fornecidos deverão observar rigorosamente os padrões de qualidade, conectividade e parâmetros fotométricos e elétricos compatíveis com a tecnologia de LED implantada no park de iluminação pública do Município de Nova Era - MG, visando à harmonia com a infraestrutura existente, à eficiência energética e à facilidade de manutenção e integração ao sistema.

3.18. Os materiais de reposição aplicados deverão obrigatoriamente possuir certificação junto ao INMETRO (quando aplicável) e atender às normas da ABNT e aos padrões operacionais da concessionária local de energia elétrica (CEMIG). A exigência do cumprimento dessas normas e padrões de desempenho não caracteriza direcionamento de marca, constituindo apenas a fixação de requisitos técnicos mínimos imprescindíveis ao interesse público e à durabilidade dos ativos municipais.

3.19. A Contratada poderá ofertar componentes de qualquer fabricante, desde que comprovada a equivalência técnica, a garantia de fábrica e o pleno atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, assegurando a competitividade do certame e a igualdade de condições entre os licitantes.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

3.20. É expressamente vedada a exigência, indicação ou preferência por marcas, fabricantes, modelos ou produtos específicos para a execução dos serviços de manutenção e fornecimento de componentes elétricos (como dps/reatores e relés fotoelétricos), em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. A descrição do objeto e dos insumos exigidos limita-se às características funcionais, de desempenho elétrico e luminoso, qualidade, durabilidade, eficiência energética e segurança do trabalho, suficientes para garantir o pleno restabelecimento dos pontos de luz e o atendimento das necessidades do Município de Nova Era/MG, sem frustrar ou restringir a ampla participação de potenciais licitantes aptos à execução do serviço.

3.22. A exigência de compatibilidade técnica e conectividade com a infraestrutura e luminárias de LED já existentes no parque de iluminação do Município não configura direcionamento de marca ou produto. Trata-se de medida estritamente necessária para assegurar a padronização tecnológica, a facilidade operacional, a eficiência na manutenção preventiva/corretiva e o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal.

3.23. Dessa forma, qualquer componente, insumo ou solução técnica ofertada pela Contratada que atenda integralmente às especificações técnicas, normas da ABNT, certificações do INMETRO e exigências estabelecidas neste Termo de Referência será aceito, independentemente de marca ou fabricante.

Da exigência de carta de solidariedade

3.24. Não se aplica.

Subcontratação

3.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.27. Para o correto dimensionamento das propostas e elaboração de seus custos, os interessados em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, acompanhados por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Era - MG.

3.28. A vistoria visa permitir aos licitantes o pleno conhecimento do estado de conservação do parque de iluminação pública (2.849 pontos), da geografia e extensão das zonas urbana e rural do Município, bem como das condições operacionais e logísticas para o atendimento das ordens de serviço e situações emergenciais.

3.29. A realização da vistoria técnica é FACULTATIVA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.30. Caso o licitante opte por NÃO realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, no conjunto dos documentos de habilitação, Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Local e das Condições da Contratação, assumindo integralmente os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços nos valores e prazos pactuados, não lhe cabendo o direito a alegações posteriores de desconhecimento das condições de campo, dificuldades de acesso ou imprevistos operacionais para solicitar aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

3.31. Havendo opção pela realização da vistoria, a visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública da licitação, ocasião em que será emitido o correspondente Atestado de Vistoria Técnica

Instalação de escritório

3.32. Em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva por ponto manutenido, não será exigida a instalação de escritório técnico, canteiro de obras rígido ou sede administrativa permanente da Contratada no território do Município de Nova Era - MG.

3.33. Os serviços possuem dinâmica operacional urbana e rural, devendo ser executados com estrutura operacional móvel (composta por caminhão cesto isolado, veículo de suporte 4x4, ferramental próprio e equipe técnica), sendo plenamente suficiente para assegurar a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos de atendimento (SLA de 24h a 48h).

3.34. Eventuais estruturas temporárias, equipamentos, ferramentas, instrumentos de teste e materiais de reposição necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo observar as normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35), de organização e de limpeza dos locais de intervenção, sem gerar qualquer ônus adicional à Administração Pública.

3.35. Concluída cada intervenção técnica no ponto de iluminação pública, a Contratada deverá promover a imediata organização da área e a logística reversa obrigatória dos resíduos gerados, com a remoção total de peças substituídas, fiações e isolamentos velhos, deixando a via pública e os passeios em perfeitas condições de uso e limpeza

Margem de preferência

3.36. Para a presente contratação, não haverá aplicação de margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.37. A não aplicação da margem de preferência justifica-se pelo fato de o objeto consistir em prestação de serviços continuados de engenharia/manutenção de iluminação pública, com fornecimento secundário de componentes de reposição (dps e relés), não se enquadrando em bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica contemplados por decreto executivo regulamentador vigente do Poder Executivo.

3.38. Sem prejuízo ao disposto no item anterior, será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, referente ao critério de desempate fictício e à regularização fiscal/trabalhista tardia no certame, desde que não ultrapassados os limites legais e preservado o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Era - MG.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos do presente Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições e conceitos operacionais:

4.1.1. **Unidade de Iluminação Pública (UIP) ou Ponto de IP**: Conjunto completo constituído por uma luminária de LED (ou projetor) e seus acessórios internos/externos (dps/reator, relé fotoelétrico, módulo LED, braço de suporte, fiação, conectores e acessórios de fixação), indispensáveis ao seu pleno funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico.

4.1.2. **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo**: Conjunto constituído por luminária e acessórios sustentados por estrutura (poste/cruzeta) pertencente à concessionária de energia local (CIGAM/CEMIG) ou ao próprio Município de Nova Era - MG, cujo circuito alimentador é composto por condutores elétricos aéreos fixados ao ar livre.

4.1.3. **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo**: Conjunto composto por luminária e acessórios, além de postes, braços, suportes ou colunas, cujo circuito alimentador é composto por cabos e condutores instalados em eletrodutos enterrados no solo ou em caixas de passagem subterrâneas.

4.1.4. **Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental**: Conjunto de concepção estética e arquitetônica autossustentado por postes de aço, alumínio ou ferro fundido (constituído por bases, colunas e suportes trabalhados), destinado à iluminação de praças, canteiros centrais, trevos, calçadões e valorização de monumentos e prédios históricos do Município de Nova Era - MG.

4.1.5. **Rede de Iluminação Pública:** Conjunto de circuitos elétricos que alimenta os pontos de iluminação pública. Diz-se *Aérea* quando os cabos alimentadores são visíveis e fixados no topo dos postes; e *Subterrânea* quando instalados em dutos sob o solo.

4.1.6. **Serviços de Manutenção de Iluminação Pública**: Conjunto de atividades de inspeção, testes elétricos, diagnóstico, substituição de componentes avariados e reparos operacionais nos equipamentos, visando à eliminação de falhas no sistema (como ponto apagado à noite, aceso de dia, piscando/oscilando ou com estrutura física danificada), garantindo a segurança e o perfeito funcionamento do parque tecnológico.

4.1.7. **Manutenção Corretiva**: Serviços executados em decorrência de defeito, avaria ou acidente, com o objetivo de restabelecer o acendimento de ponto apagado, sanar oscilações ou eliminar riscos iminentes à população e ao patrimônio público ou privado.

4.1.8. **Manutenção Preventiva**: Serviços planejados e executados periodicamente para evitar a ocorrência de falhas, substituir preventivamente insumos em fim de vida útil ou reajustar componentes, realizada por iniciativa da Contratada (através de rondas) ou por determinação da Secretaria de Obras.

4.1.9. **Ronda Operacional**: Inspeção periódica e sistemática realizada pela Contratada nas vias públicas, praças, travessas, avenidas, pontes, trevos e demais logradouros das zonas urbana e rural de Nova Era - MG, visando detectar pontos apagados, acesos indevidamente, postes fora do prumo ou abalroados, caixas abertas, vegetação interferindo na fiação e qualquer anomalia técnica que coloque em risco a segurança do trânsito e da população.

4.1.10. **Serviços de Pronto Atendimento / Emergenciais**: Intervenções imediatas requeridas para isolar ou sanar situações de alto risco à integridade física de pessoas ou bens (como fiação energizada caída no solo, risco de choque elétrico, postes abalroados com perigo de queda ou apagamento total de vias/avenidas principais). Devem ser atendidos de forma prioritária e imediata após a notificação.

4.1.11. **Estação Transformadora**: Conjunto de equipamentos (transformadores, chaves de comando e dispositivos de proteção) destinados a rebaixar a tensão e alimentar os circuitos da rede de iluminação pública.

4.1.12. **Ponto Manutenido (Unidade de Medida da Contratualização**): Ponto de iluminação pública que sofreu intervenção técnica preventiva ou corretiva por equipe especializada com uso de caminhão cesto, tendo seu funcionamento restabelecido a contento (seja pela troca de dps, relé ou ajuste de conexão), devidamente atestado por relatório fotográfico e aprovado pela fiscalização técnica do Município ao valor unitário contratado de R$ 163,00.

4.1.13. **Ponto Convencional**: Ponto de iluminação pública cuja altura do braço ou luminária no poste não excede a 8 (oito) metros, acessível por caminhão cesto convencional.

4.1.14 - **PONTO SEMI-CONVENCIONAL**: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08(oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.15 - **PONTO NÃO CONVENCIONAL**: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12(doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

4.1.16 - **VÃO:** É a distância em metros entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35(trinta e cinco) metros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, a qualificação profissional, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) e a disponibilização dos recursos de mão de obra, frota e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo os prazos e exigências deste Termo de Referência.

5.2. Cabe exclusivamente à Contratada o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-10 SEP e NR-35), assumindo total responsabilidade por eventuais passivos, acidentes de trabalho ou ações promovidas por seus empregados e prepostos.

5.3. A Contratada deverá indicar e manter Engenheiro(a) Eletricista como Responsável Técnico(a) pela execução contínua dos serviços, devidamente registrado(a) no CREA/CRT, com atribuição para atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal.

5.4. Todo o ferramental manual e instrumentos de medição (multímetros e alicates amperímetros) deverão estar permanentemente disponíveis e em perfeitas condições de uso pelas equipes de campo, sendo vedada qualquer alegação de desabastecimento ou indisponibilidade de ferramentas.

5.5. Os veículos operacionais (caminhão equipado com cesto aéreo isolado e furgão eletricitário, além de veículo leve de suporte 4x4) deverão permanecer em plena disponibilidade operacional no território do Município de Nova Era - MG.

Dos Materiais

5.6. É sumariamente vedado à Contratada doar, permutar, vender ou dar destinação diversa a qualquer material retirado da rede, uma vez que todos os insumos substituídos pertencem ao patrimônio do Município.

5.7. Os componentes eletrônicos secundários aplicados na manutenção (dps/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, cabos flexíveis, conectores perfurantes e fita de autofusão) serão adquiridos e fornecidos diretamente pela Contratada e já estão inclusos no preço unitário da taxa de manutenção por ponto (R$ 163,00).

5.8. Todos os componentes deverão possuir certificação INMETRO/PROCEL (quando aplicável) e atender integralmente às normas da ABNT e aos padrões operacionais da concessionária local (CEMIG).

5.9. As Luminárias de LED completas novas utilizadas nos casos extraordinários de substituição integral por perda total serão fornecidas diretamente pelo Município.

5.10. A Contratada se obriga a verificar a integridade e a qualidade do equipamento no ato da retirada no almoxarifado municipal, emitindo o devido Termo de Cautela e Responsabilidade.

5.11. A Contratada garante a qualidade e procedência de todos os materiais aplicados na rede de Nova Era - MG.

5.12. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar amostras e exigir a realização de ensaios e testes laboratoriais para comprovação do padrão de qualidade, correndo os custos desses ensaios sob responsabilidade da Contratada.

5.13. Todos os materiais e componentes retirados do sistema de iluminação pública pertencem ao património municipal e deverão ser recolhidos pela Contratada no ato da intervenção e entregues formalmente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.13.1. A fiscalização municipal e o responsável pelo Almoxarifado realizarão a triagem dos materiais devolvidos:

- Componentes Reaproveitáveis: As luminárias, braços ou acessórios que apresentarem condições técnicas de reuso serão catalogados e reintegrados ao estoque do Almoxarifado Municipal.
- Materiais Inservíveis: Para os componentes danificados sem possibilidade de reaproveitamento (DPS queimados, relés avariados, cabos inutilizados e carcaças destruídas), a Administração formalizará o Termo de Inservibilidade e Baixa Patrimonial, liberando os resíduos para o recolhimento e logística reversa a cargo da Contratada.

5.14. Concluído o procedimento administrativo de triagem e baixa patrimonial pelo Município, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrónicos e materiais poluentes liberados (DPS, relés, carcaças e fiações inutilizadas), em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.15. O descarte final deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de empresa ou cooperativa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, devendo a Contratada apresentar mensalmente (ou periodicamente conforme exigido pela fiscalização) os respetivos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) como condição para a aprovação das medições.

Dos Serviços

5.16. Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva visam assegurar o índice máximo de acendimento do parque de 2.849 pontos ativos de Nova Era - MG, abrangendo as redes de distribuição aéreas e subterrâneas.

5.17. Sempre que acionada por Ordem de Serviço, a intervenção técnica da equipe englobará o diagnóstico e a execução de todos os reparos necessários para o pleno restabelecimento do ponto, incluindo:

- Substituição de dps/reatores eletrônicos defeituosos ou queimados;
- Substituição de relés fotoelétricos com defeito (ponto aceso de dia ou apagado à noite);

- Substituição de conectores perfurantes, conectores de derivação e fiação interna dos braços e postes;
- Reparo ou substituição de braços de iluminação avariados ou em final de vida útil;
- Substituição integral da luminária de LED (com fornecimento da peça nova pelo Município e instalação pela Contratada);
- Reaperto de conexões elétricas, alinhamento do braço/luminária e limpeza do conjunto óptico;
- Execução de podas de galhos de árvores estritamente necessárias para eliminar a obstrução do facho luminoso ou o contato direto com a fiação do ponto de IP.

5.17.1. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção eferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

5.17.2. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento.

5.17.3. Delimitação do Alcance das Atividades Complementares e Vinculação ao Preço Unitário:

- **Podas de Vegetação:** Limitam-se estritamente ao corte pontual de galhos ou folhagens que estejam em contato direto com a fiação aérea ou obstruindo o facho luminoso da luminária atendida na Ordem de Serviço (OS), não abrangendo serviços de paisagismo, supressão de árvores de grande porte ou manejo florestal urbano.
- **Pontos Ornamentais e Redes Subterrâneas:** Compreendem exclusivamente as intervenções de manutenção elétrica corretiva ou preventiva nos circuitos de baixa tensão, caixas de passagem, luminárias, reatores/DPS e relés desses pontos, não envolvendo obras civis de abertura de valas, reconstrução de calçadas ou substituição estrutural de postes ornamentais.
- **Braços de Iluminação:** Abrangem o reaperto mecânico, alinhamento e a eventual substituição de braços metálicos avariados, sendo que, no caso de troca integral do braço, a peça nova será fornecida pelo Almoxarifado Municipal e instalada pela Contratada.
- **Compatibilidade Econômica:** Todas as atividades complementares descritas nos itens 5.17 a 5.17.3 integram o escopo ordinário da intervenção em campo e **já estão integralmente remuneradas no valor unitário estimado de R$ 163,00 por ponto manutenido**, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou faturamento em separado por esses serviços acessórios.

5.18. Todas as intervenções deverão ser registradas, contendo data, horário, local, e descrição do componente substituído. Esses dados deverão permanecer sob a guarda da Contratada e transmitidos mensalmente ao Município de Nova Era - MG como condição para a aprovação das medições.

Do Indicador de desempenho da manutenção

5.19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao município verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

5.19.1. Critério da Qualidade do Serviço comportarão por 3 (três) aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e

- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

5.19.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

5.19.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas;

dos pontos localizados(s) em bairros ou áreas definidos pelo município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

5.19.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

5.19.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

5.19.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva e/ou corretiva das lâmpadas está sendo efetuada a contento.

5.19.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

5.19.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

5.19.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra.

5.19.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

5.19.11. Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

5.19.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

5.19.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: ACONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

5.19.14. Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

5.19.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de três pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

5.19.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

5.19.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Termo de Referência.

Das Penalidades por violação dos índices de qualidade

5.20. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

Condições de entrega

5.21. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública será executada de forma **parcelada, sob demanda e contínua**, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) enviadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Era - MG.

5.22. Cada intervenção em campo (ponto manutenido) engloba o fornecimento e a instalação dos insumos de reposição a cargo da Contratada (dps/reatores eletrônicos, relés fotoelétricos, fiação e conectores), o emprego da equipe técnica especializada, a utilização de caminhão cesto isolado (ou veículo leve 4x4 na zona rural) e a execução do reparo necessário até o completo restabelecimento do acendimento da luminária de LED.

5.23. As entregas e serviços executados deverão observar rigorosamente os seguintes Níveis de Serviço, diferenciados conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.23.1. Ocorrências Emergenciais (Risco à Integridade Física ou Segurança Viária): Abrangem cabos energizados partidos ou caídos em via pública, postes abalroados com risco de queda, luminárias/braços pendentes com perigo de desprendimento ou apagamento total de corredores de tráfego principais. Para essas hipóteses, aplicam-se os seguintes prazos sucessivos:

- *a) Atendimento Inicial e Mobilização:* Chegada da equipe técnica de plantão ao local da ocorrência no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas do acionamento pela fiscalização municipal;
- *b) Eliminação do Risco:* Isolamento imediato da área, seccionamento do circuito avariado ou remoção da peça pendente no ato da chegada ao local, cessando o perigo à população;
- *c) Conclusão Definitiva do Reparo:* Restabelecimento completo do funcionamento do(s) ponto(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a eliminação do risco (salvo necessidade comprovada de recomposição estrutural de poste ou intervenção da concessionária CEMIG).

5.23.2. Chamados Prioritários (Falha em Conjunto): Abrangem 03 (três) ou mais pontos luminosos consecutivos apagados no mesmo logradouro (sem risco elétrico aparente), devendo o serviço ser integralmente concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da OS.

5.23.3. Chamados Rotineiros (Falha Pontual): Abrangem 01 (um) ou 02 (dois) pontos luminosos isolados apagados ou oscilando, devendo o serviço ser integralmente concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da OS.

5.23.4. Procedimento em Caso de Dependência de Materiais Fornecidos pelo Município (Excludente de Responsabilidade por Atraso):

- Quando a conclusão definitiva da intervenção depender de insumo cujo fornecimento compete exclusivamente ao Município (luminárias LED completas novas ou braços de iluminação metálicos, nos termos dos itens 5.9 e 5.29), a Contratada deverá realizar o diagnóstico em campo dentro do prazo ordinário da OS, eliminar eventual risco elétrico imediato e registrar a necessidade do material no sistema/relatório de atendimento.
- Comprovada a indisponibilidade momentânea do item no Almoxarifado Municipal no ato da requisição (item 5.30), o prazo de conclusão do serviço ficará formalmente suspenso até a efetiva disponibilização e entrega do material à Contratada.
- A suspensão do prazo será registrada pelo Fiscal Técnico no histórico da Ordem de Serviço, não caracterizando inexecução ou mora imputável à Contratada, tampouco ensejando a aplicação de glosas ou penalidades administrativas durante o período de aguardo do insumo municipal.

Local e horário da entrega e prestação dos serviços

5.24. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em todos os pontos de iluminação pública localizados nas vias, praças, avenidas, trevos e logradouros das zonas urbana e rural do Município de Nova Era - MG, conforme as demandas e locais indicados nas Ordens de Serviço (OS) expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.25. A prestação dos Serviços será de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, para a execução dos serviços rotineiros de manutenção corretiva, preventiva e rondas de inspeção diurnas.

5.26. A realização de rondas de inspeção noturnas ou intervenções técnicas fora do expediente regular dependerá de alinhamento prévio e autorização formal da fiscalização municipal.

5.27. Para o atendimento das ocorrências emergenciais definidas no item 5.23.1, a Contratada deverá manter equipe técnica em regime de sobreaviso/plantão permanente, apta a atuar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados), devendo iniciar o deslocamento imediatamente após a notificação da Administração Municipal para cumprir o prazo máximo de 02 (duas) horas para chegada ao local e eliminação do risco.

Materiais a serem disponibilizados

5.28. A Contratada deverá disponibilizar e aplicar, às suas expensas, todos os componentes e insumos secundários necessários para o pleno restabelecimento do ponto de iluminação pública, devendo estar inclusos no preço fixo unitário da taxa de manutenção por ponto manutenido:

- **Dispositivo de Proteção (DPS):** Dispositivo de proteção contra surtos de tensão para luminárias de LED, com grau de proteção IP66 e capacidade mínima de absorção/descarregamento de 10kV / 10kA.
- **Relés Fotoelétricos Eletrônicos:** Dispositivos fotoelétricos de acionamento automático (fechamento a noite / abertura ao dia), classe 105-305V, invólucro de policarbonato resistente a radiação UV, próprios para iluminação pública.
- **Conectores e Condutores Elétricos:** Conectores perfurantes de derivação perfurantes e isolados, conectores bimetálicos, fiação e cabos de cobre flexíveis unipolares de 2,5mm² a 6mm² (isolamento 750V / 1kV).
- **Insumos de Fixação, Isolamento e Consumo Corrente:** Fitas isolantes de alta rigidez dielétrica, fitas de autofusão de alta tensão, abraçadeiras de náilon/aço inox, graxa condutiva, parafusos, arruelas, porcas e conectores prensa-cabos.
- **Tintas e Insumos para Pintura/Calafetação:** Primers anticorrosivos, tintas de acabamento, removedores, lixas, estopas, pinceis e massas de vedação sintéticas para caixas e braços.

5.29. Nos casos de substituição integral por perda total do equipamento (colisão veicular, vandalismo grave ou queima severa por descarga atmosférica que afete o módulo óptico de LED), as luminárias serão fornecidas diretamente pelo almoxarifado do Município de Nova Era - MG, oriundas de Ata de Registro de Preços própria e vigente.

5.30. A Contratada fará a retirada da luminária no almoxarifado municipal mediante emissão do Termo de Cautela e Responsabilidade, cabendo-lhe a montagem, o transporte e a instalação no poste sem a cobrança de custos adicionais de mão de obra.

5.31. Todos os componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo estritamente às normas da ABNT, portarias do INMETRO/PROCEL e especificações operacionais da concessionária local (CEMIG). É vedada a aplicação de materiais recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

5.32. A Fiscalização do Contrato poderá reprovar e rejeitar, fundamentadamente, qualquer lote de material que não atenda aos requisitos de desempenho e durabilidade previstos, cabendo à Contratada sua substituição imediata sem ônus para o Município.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.33. Para o exato dimensionamento dos custos diretos e indiretos que comporão a Proposta de Preços, os licitantes deverão considerar as seguintes informações técnicas e condicionantes operacionais do Município de Nova Era - MG:

- O sistema de iluminação pública municipal possui 2.849 pontos cadastrados e ativos, distribuídos entre luminárias de tecnologia LED e braços de suporte fixados em postes de concreto e aço.

- O atendimento abrange o perímetro urbano da sede do Município, distritos e povoados da zona rural, exigindo deslocamentos em vias pavimentadas e estradas de terra.

- Demanda Estimada e Sazonalidade (Compatibilização com o ETP): A estimativa contratual é de 80 (oitenta) pontos manutenidos por mês, totalizando 960 (novecentos e sessenta) intervenções/ano, apurada estatisticamente a partir da média histórica mensal (58 atendimentos/mês) acrescida do desvio padrão (22 atendimentos/mês). Ressalta-se que, devido à sazonalidade climática (períodos de tempestades e descargas atmosféricas), poderão ocorrer picos pontuais de maior incidência de chamados (na faixa de 85 a 115 ocorrências em meses críticos, equivalentes a cerca de 3% a 4% do parque ativo), os quais serão absorvidos dentro do saldo anual global estimado de 960 pontos, mediante faturamento estritamente sob demanda.

- Paga-se por Ponto Manutenido (unidade de taxa de serviço), devidamente atestado e com acendimento restabelecido.

- Valor Máximo / Teto Referencial: O valor unitário estimado é de R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por ponto manutenido, apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- Deverá fazer no mínimo duas manutenções por mês, independentes da quantidade de pontos a serem manutenidos.

5.34. A Proposta de Preços deverá contemplar todos os custos operacionais decorrentes da manutenção contínua da seguinte infraestrutura mínima em Nova Era - MG:

- Equipe de Campo: No mínimo 01 (um) Eletricista de Iluminação Pública e 01 (um) Motorista/Operador de Cesto Aéreo, habilitados e detentores dos certificados válidos de NR-10, NR-10 SEP e NR-35.

- Engenharia e Responsabilidade Técnica: 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista responsável técnico pelo contrato.

- Frota Operacional:

 - 01 (um) Caminhão equipado com cesto aéreo isolado (com alcance vertical mínimo de 14 metros) e laudos dielétricos em dia (NR-10/NR-12);

 - 01 (um) Veículo leve/utilitário com tração reforçada (modelo 4x4 ou compatível) para suporte logístico e atendimento em estradas não pavimentadas na zona rural durante o período chuvoso.

- Custos Veiculares e de Pessoal: Inclusão integral de combustíveis, manutenção da frota, seguros, licenciamentos, pedágios, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-refeição, EPIs e EPCs.

5.35. Na formulação do preço unitário do ponto a licitante deverá embutir obrigatoriamente:

- Fornecimento de Insumos Repositivos (Sem custo adicional ao Município): Fornecimento de 100% dos dps/reatores para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, cabos flexíveis, conectores perfurantes, fitas de autofusão/isolante, abraçadeiras e insumos de fixação. *(Luminárias LED completas novas serão fornecidas pela Prefeitura).*

- Gestão Ambiental e Logística Reversa: Custos de coleta, triagem, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos da rede (dps queimados, relés e fiações).

Especificação da garantia do serviço

5.36. A Contratada responderá diretamente pela qualidade, durabilidade, eficiência técnica e perfeita execução de todos os serviços prestados no sistema de iluminação pública do Município de Nova Era - MG, bem como pela perfeita adequação dos materiais e componentes por ela fornecidos.

5.37. Garantia dos Serviços Executados (Mão de Obra e Instalação): Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do Ateste/Recebimento Definitivo da respectiva medição mensal.

5.38. Garantia dos Materiais e Componentes Fornecidos pela Contratada: Prazo mínimo de 12 (doze) meses para dps/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, conectores e demais insumos elétricos aplicados no ponto manutenido, contados a partir da data de sua instalação efetiva em campo.

5.39. Garantia Legal Adicional: Prevalece o prazo do fabricante do componente sempre que este for superior ao prazo estipulado neste Termo de Referência.

5.40. Ocorrendo falha, queima, oscilação ou mau funcionamento no ponto de iluminação pública manutenido durante o período de vigência da garantia, a Contratada será notificada para efetuar o reparo em campo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação formal enviada pela fiscalização.

5.41. Todas as intervenções executadas em virtude de garantia do serviço ou do material (refazimento do serviço e substituição de peças defeituosas) serão realizadas sem qualquer custo adicional ao Município de Nova Era - MG, sendo vedada a inclusão ou faturamento desse ponto em nova medição mensal.

5.42. A garantia não cobrirá defeitos comprovadamente decorrentes de:

- Casos fortuitos de grande magnitude ou força maior devidamente comprovados (como queda de árvores de grande porte por tempestades extraordinárias ou descargas atmosféricas diretas que causem a perda total do poste);
- Atos de vandalismo ou colisão de veículos no poste, devidamente constatados e registrados por Boletim de Ocorrência Policial.

5.43. A não correção do defeito no prazo fixado ensejará a retenção de valores equivalentes no faturamento vincendo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.44. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do contrato, a Contratada deverá garantir a transição sem descontinuidade dos serviços, entregando à Prefeitura o histórico digital atualizado das Ordens de Serviço, relatórios georreferenciados e o cadastro do parque de iluminação pública.

5.45. A liberação do pagamento da medição final fica condicionada à verificação da inexistência de pendências técnicas nos pontos atendidos, à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe alocada e à assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas;

6.16.2. Acompanhamento das manutenções;

6.16.3. Registro e comunicação de não conformidades à Contratada;

6.16.4. Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos;

6.16.5. Acompanhamento das correções durante o período de garantia, quando necessário.

6.16.6. A Administração Municipal assegurará a designação formal do Gestor e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) mediante Portaria específica antes do início da execução contratual, disponibilizando formulários padronizados para emissão e controle de Ordens de Serviço (OS), Termos de Cautela de retirada de materiais no almoxarifado e relatórios para comprovação dos resultados.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.22. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.23. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.24. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução por empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, sendo a remuneração vinculada estritamente ao **valor unitário registrado por ponto de iluminação pública manutenido** (com o devido restabelecimento do acendimento e fornecimento/aplicação de insumos pela Contratada).

7.2.1. O pagamento ocorrerá de forma proporcional, a cada atendimento devidamente concluído e atestado pela fiscalização (ponto de iluminação pública manutenido com o efetivo restabelecimento do acendimento), após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.2. Delimitação Objetiva da Unidade Remunerável (Ponto Manutenido): Para fins de medição e faturamento mensal, observar-se-ão rigorosamente os seguintes critérios:

- Substituição Simultânea de Múltiplos Componentes: A troca concomitante de dois ou mais insumos num mesmo ponto de iluminação (ex.: substituição de DPS, relé fotoelétrico e conectores na mesma intervenção) constitui 01 (uma) única unidade remunerável (01 ponto manutenido), sendo vedada a cobrança fracionada ou cumulativa por peça substituída.

- Retorno para Conclusão de Atendimento: O retorno da equipe ao mesmo ponto de iluminação para finalizar serviço iniciado anteriormente ou corrigir falha de diagnóstico/execução não gera nova medição, constituindo continuidade da mesma Ordem de Serviço (OS).

- Reparos em Garantia: As intervenções realizadas dentro dos prazos de garantia de mão de obra (06 meses) ou de materiais (12 meses), nos termos dos itens 5.37 a 5.41, não são remuneráveis, devendo ser executadas sem qualquer ônus ao Município.

- Intervenções Não Concluídas por Ausência de Material Municipal: Quando o diagnóstico em campo constatar a necessidade de luminária LED completa ou braço metálico (fornecimento municipal) e o item estiver indisponível no Almoxarifado (item 5.23.4), a medição do ponto somente será faturada após o efetivo retorno e conclusão definitiva da instalação com o restabelecimento do acendimento.

- Intervenções Emergenciais: O atendimento emergencial (item 5.23.1) será remunerado como 01 (um) ponto manutenido por ponto de iluminação efetivamente reparado e restabelecido, independentemente de ocorrer em horário de plantão/sobreaviso noturno ou em finais de semana.

7.3. Critérios Objetivos de Retenção e Glosa: A glosa consiste na adequação financeira do pagamento ao serviço efetivamente entregue, não possuindo natureza sancionatória, e será aplicada proporcionalmente ao valor unitário por ponto manutenido (R$ 163,00) nas seguintes hipóteses objetivas:

7.3.1. Glosa de 100% do valor do ponto quando constatado que o serviço não produziu o resultado acordado (ponto permaneceu apagado, oscilando ou aceso durante o dia) ou não possui comprovação;

7.3.2. Glosa de 100% do valor do ponto quando a Contratada deixou de executar as atividades acessórias vinculadas à OS (como limpeza do conjunto óptico, reaperto de conexões ou poda de desobstrução) ou executou-as fora dos padrões técnicos da ABNT/CEMIG, até o efetivo refazimento;

7.3.3. Glosa de 100% do valor do ponto quando empregados materiais recondicionados, sem certificação INMETRO ou fora das especificações do item 5.28, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata.

7.3.4. Distinção das Sanções Administrativas: A aplicação da glosa financeira não se confunde com as penalidades administrativas previstas na Seção 8 deste Termo de Referência (advertência, multas moratórias/compensatórias, impedimento ou inidoneidade), as quais possuem natureza punitiva pelo descumprimento de obrigações contratuais (como atrasos de SLA) e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conclusão integral do atendimento previsto na respectiva Ordem de Serviço (OS), com o efetivo restabelecimento do acendimento e pleno funcionamento do ponto de iluminação pública;

7.4.2. Conformidade dos componentes e insumos aplicados (dps, relés, fiações e conectores) com as especificações técnicas, normas da ABNT e diretrizes do INMETRO/PROCEL estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4.3. Cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento pactuados (SLA de 24h a 48h para chamados de rotina e atendimento imediato/até 2h para emergências);

7.4.5. Atesto formal da fiscalização municipal quanto à regularidade técnica e operacional do serviço prestado.

Recebimento

7.5. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de medição e comunicação formal de cobrança enviados pela Contratada, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de apuração da medição prévia mensal, a Contratada apresentará a relação consolidada das Ordens de Serviço (OS) concluídas no período, acompanhada das planilhas de medição.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, a qualidade dos reparos e o pleno restabelecimento dos pontos de iluminação.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, trabalhistas e previdenciárias.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado como período de faturamento a apuração mensal.

7.10. Ao final de cada período mensal de faturamento:

- 7.10.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação dos serviços prestados e do cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA de 24h a 48h para chamados de rotina e até 2h para emergências), o que poderá resultar em glosas ou redimensionamento de valores a serem pagos em caso de não atingimento de metas ou reincidência de falhas, registrando em relatório encaminhado ao gestor;
- 7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e do FGTS da equipe alocada na prestação dos serviços no mês anterior, emitindo relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

7.11. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o ponto de iluminação ou componente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a medição mensal até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.12.1. Pagamento da Parcela Incontroversa (Art. 143 da Lei nº 14.133/2021): A existência de pendências, glosas ou divergências técnicas relativas a determinados pontos de iluminação constantes da medição mensal não impedirá nem suspenderá o recebimento, a liquidação e o pagamento regular da parcela incontroversa correspondente aos demais pontos efetivamente manutenidos e aprovados pela fiscalização, observando-se o disposto no item 7.17.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação do funcionamento em campo de 100% dos pontos informados na medição e à validação do cadastro no sistema de gestão.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (SLA) e a eventuais penalidades aplicadas;
- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no mês;
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no valor exato e líquido dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de pontos manutenidos, observar-se-á o teor da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados na rede de distribuição energizada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.34. Não se aplica.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração (data-base de apuração da pesquisa de preços do processo administrativo), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.36. Após o interregno de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período, aplicando-se o reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não se aplicando o regime de repactuação por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ou sobre o valor dos pontos em atraso frente ao SLA pactuado), até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato.

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo formal que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente, especialmente o **Decreto Municipal nº 2.558/2025**

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser descontados da garantia eventualmente prestada ou compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Administração Municipal, nos termos do **art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2.558/2025**.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação pública, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regulamentações municipais aplicáveis.

9.1.1. Critério de Julgamento e Adjudicação em Item Único: O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item único (conjunto integrado de serviços que compõem o Item 1 da tabela do item 1.1), recaindo a adjudicação sobre o único licitante vencedor que ofertar o menor valor unitário por ponto manutenido (e, consequentemente, o menor valor global estimado para as 960 intervenções anuais), atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de habilitação deste Termo de Referência.

9.1.2. Não se confunde o critério de julgamento pelo menor preço do item único com o regime de execução contratual, que será o de empreitada por preço unitário (item 9.2), no qual a remuneração mensal corresponderá estritamente às unidades efetivamente manutenidas e atestadas pela fiscalização.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista a impossibilidade de prever com precisão absoluta o quantitativo exato de intervenções mensais, ocorrendo a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos conforme as demandas registradas e Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração Municipal.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário, observado o limite máximo correspondente ao valor estimado da contratação, vedada a apresentação de preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores de referência definidos pela Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

9.24. Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

9.25. Balanço patrimonial registrado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ano 2024 e ano 2025), apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, se for o caso.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnico-Operacional

9.33. Registro na Entidade Profissional: Comprovação de registro e quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região de sua sede (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.34. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a licitante executou, a qualquer tempo, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características similares e compatíveis com o objeto desta licitação (manutenção preventiva e/ou corretiva de redes de iluminação).

9.34.1 – Nos termos do acórdão TCU Segunda Câmara – nº 3298/2022, para fins exclusivos de verificação da autenticidade dos atestados, deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas em nome dos responsáveis técnicos constantes nos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados.

Capacidade Técnico-Profissional

9.35. Responsável Técnico Habilitado: A licitante deverá indicar, para o acompanhamento e responsabilidade técnica dos serviços, no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista ou Técnico(a) em Eletrotécnica, devidamente registrado e quite junto ao seu conselho de classe de origem (CREA ou CRT), com atribuições legais compatíveis com a manutenção de redes elétricas de iluminação pública.

9.36. Comprovação do Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de: contrato social (caso seja sócio/proprietário), carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício prévio ou declaração formal de contratação futura assinada por ambas as partes.

9.37. Acervo Técnico do Profissional (CAT/CAT): Comprovação da qualificação técnica do profissional indicado mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Responsabilidade Técnica (CAT/CRT), que demonstre a responsabilidade pela execução de serviços de gestão, manutenção ou execução em sistemas de iluminação pública.

9.38. Certificações de Segurança Obrigatórias: Apresentação dos certificados válidos de conclusão dos treinamentos de segurança dos profissionais da equipe técnica responsáveis pelas intervenções diretas na rede elétrica:

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-10 (SEP): Segurança no Sistema Elétrico de Potência;
- NR-35: Trabalho em Altura.

Disposições Gerais da Qualificação Técnica

9.39. Visto na Jurisdição de Minas Gerais: A licitante vencedora sediada em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do registro da empresa e do profissional no CREA-MG ou CRT-MG no momento da assinatura do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

9.40. Exclusividade do Responsável Técnico: É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico por mais de uma empresa participante deste certame. Caso duas ou mais licitantes apresentem atestados/vínculo com o mesmo profissional para fins de habilitação, todas as envolvidas serão inabilitadas.

9.41. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou de forma satisfatória os serviços de características similares e compatíveis com o objeto desta licitação (manutenção preventiva e/ou corretiva de redes de iluminação).

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor global para a prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública perfaz o montante de R$ 156.480,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

10.2. O valor de referência foi fixado em R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por ponto manutenido.

10.3. O preço unitário referencial de R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por ponto manutenido foi apurado pelo servidor Sr. Luciano Cláudio Jacinto, mediante pesquisa formal de preços e memória de cálculo juntadas aos autos do processo administrativo (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.559/2025), utilizando a extração de médias/medianas de contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços contratado pelo Município e referências oficiais.

10.4. Para fins de plena rastreabilidade e compatibilidade entre a estimativa financeira e o escopo contratual, atesta-se que os parâmetros pesquisados guardam estrita equivalência técnica com o objeto licitado e que o valor unitário de R$ 163,00/ponto (e o valor global estimado de R$ 156.480,00 para 960 intervenções/ano) contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos exigidos neste Termo de Referência, abrangendo:

- Mão de Obra Especializada e Encargos: Eletricista de iluminação pública, motorista/operador de cesto aéreo, responsável técnico (Engenheiro Eletricista/Técnico), salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, EPIs/EPCs e certificações obrigatórias (NR-10, NR-10 SEP e NR-35);
- Equipamentos, Frota e Deslocamentos: Disponibilização, combustível, seguros, manutenção e mobilização de caminhão equipado com cesto aéreo isolado (alcance mínimo de 14m) e veículo leve de suporte com tração 4x4 para atendimento integral ao perímetro urbano, distritos, povoados e zona rural do Município;
- Materiais Secundários de Reposição: Fornecimento e aplicação de 100% dos insumos de consumo corrente a cargo da Contratada (DPS/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos, fiação flexível, conectores perfurantes, fitas isolantes/autofusão e materiais de fixação/vedação), conforme item 5.28;
- Atividades Complementares e Logística Reversa: Execução das podas pontuais de desobstrução, limpeza de conjuntos ópticos, reaperto de conexões, instalação de luminárias LED completas ou braços fornecidos pelo Município, além do recolhimento, transporte ao almoxarifado e destinação ambientalmente adequada dos resíduos inservíveis (CDF).
-

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Era.

11.2. A dotação orçamentaria será 02.06.02.15.452.1502.2100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 390 - Fonte de Recurso: 1.751

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Era, 12 de novembro de 2026.

Helvécio Ermelindo Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

Item	Descrição	R$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____,_____ de _____de 2026.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME/EPP OU EQUIPARADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2026, do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRROS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), Pregão Eletrônico nº 36/2026, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá validade até 1 ano, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R$_____(_____).

4.2. Nos regimes de execução por empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, sendo a remuneração vinculada estritamente ao **valor unitário registrado por ponto de iluminação pública manutenido** (com o devido restabelecimento do acendimento e fornecimento/aplicação de insumos pela Contratada).

4.3. O pagamento ocorrerá de forma proporcional, a cada atendimento devidamente concluído e atestado pela fiscalização (ponto de iluminação pública manutenido com o efetivo restabelecimento do acendimento), após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, a qualificação profissional, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) e a disponibilização dos recursos de mão de obra, frota e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo os prazos e exigências deste Termo de Referência.

5.2. Cabe exclusivamente à Contratada o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-10 SEP e NR-35), assumindo total responsabilidade por eventuais passivos, acidentes de trabalho ou ações promovidas por seus empregados e prepostos.

5.3. A Contratada deverá indicar e manter Engenheiro(a) Eletricista como Responsável Técnico(a) pela execução contínua dos serviços, devidamente registrado(a) no CREA/CRT, com atribuição para atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal.

5.4. Todo o ferramental manual e instrumentos de medição (multímetros e alicates amperímetros) deverão estar permanentemente disponíveis e em perfeitas condições de uso pelas equipes de campo, sendo vedada qualquer alegação de desabastecimento ou indisponibilidade de ferramentas.

5.5. Os veículos operacionais (caminhão equipado com cesto aéreo isolado e furgão eletricitário, além de veículo leve de suporte 4x4) deverão permanecer em plena disponibilidade operacional no território do Município de Nova Era - MG.

Dos Materiais

5.6. É sumariamente vedado à Contratada doar, permutar, vender ou dar destinação diversa a qualquer material retirado da rede, uma vez que todos os insumos substituídos pertencem ao patrimônio do Município.

5.7. Os componentes eletrônicos secundários aplicados na manutenção (dps/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, cabos flexíveis, conectores perfurantes e fita de autofusão) serão adquiridos e fornecidos diretamente pela Contratada e já estão inclusos no preço unitário da taxa de manutenção por ponto (R$ 163,00).

5.8. Todos os componentes deverão possuir certificação INMETRO/PROCEL (quando aplicável) e atender integralmente às normas da ABNT e aos padrões operacionais da concessionária local (CEMIG).

5.9. As Luminárias de LED completas novas utilizadas nos casos extraordinários de substituição integral por perda total serão fornecidas diretamente pelo Município.

5.10. A Contratada se obriga a verificar a integridade e a qualidade do equipamento no ato da retirada no almoxarifado municipal, emitindo o devido Termo de Cautela e Responsabilidade.

5.11. A Contratada garante a qualidade e procedência de todos os materiais aplicados na rede de Nova Era - MG.

5.12. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar amostras e exigir a realização de ensaios e testes laboratoriais para comprovação do padrão de qualidade, correndo os custos desses ensaios sob responsabilidade da Contratada.

5.13. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública deverão ser recolhidos e transportados pelas equipes até a base operacional para triagem orientada. Os componentes que admitirem reaproveitamento serão catalogados e devolvidos ao Município.

5.14. Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Contratada é integralmente responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos e materiais poluentes recolhidos em campo (dps, relés e fiações inutilizadas).

5.15. O descarte deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de empresa ou cooperativa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Dos Serviços

5.16. Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva visam assegurar o índice máximo de acendimento do parque de 2.849 pontos ativos de Nova Era - MG, abrangendo as redes de distribuição aéreas e subterrâneas.

5.17. Sempre que acionada por Ordem de Serviço, a intervenção técnica da equipe englobará o diagnóstico e a execução de todos os reparos necessários para o pleno restabelecimento do ponto, incluindo:

- Substituição de dps/reatores eletrônicos defeituosos ou queimados;
- Substituição de relés fotoelétricos com defeito (ponto aceso de dia ou apagado à noite);
- Substituição de conectores perfurantes, conectores de derivação e fiação interna dos braços e postes;
- Reparo ou substituição de braços de iluminação avariados ou em final de vida útil;
- Substituição integral da luminária de LED (com fornecimento da peça nova pelo Município e instalação pela Contratada);
- Reaperto de conexões elétricas, alinhamento do braço/luminária e limpeza do conjunto óptico;
- Execução de podas de galhos de árvores estritamente necessárias para eliminar a obstrução do facho luminoso ou o contato direto com a fiação do ponto de IP.

5.17.1. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção eferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
5.17.2. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento.

5.18. Todas as intervenções deverão ser registradas, contendo data, horário, local, e descrição do componente substituído. Esses dados deverão permanecer sob a guarda da Contratada e transmitidos mensalmente ao Município de Nova Era - MG como condição para a aprovação das medições.

Do Indicador de desempenho da manutenção

5.19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao município verificar a

qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

5.19.1. Critério da Qualidade do Serviço comportarão por 3 (três) aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

5.19.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

5.19.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas;

dos pontos localizados(s) em bairros ou áreas definidos pelo município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

5.19.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

5.19.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

5.19.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva e/ou corretiva das lâmpadas está sendo efetuada a contento.

5.19.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação será objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

5.19.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

5.19.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra.

5.19.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

5.19.11. Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

5.19.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

5.19.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: ACONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

5.19.14. Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a recepção da chamada.

5.19.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de três pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

5.19.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

5.19.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Termo de Referência.

Das Penalidades por violação dos índices de qualidade

5.20. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

Condições de entrega

5.21. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública será executada de forma **parcelada, sob demanda e contínua**, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) enviadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Era - MG.

5.22. Cada intervenção em campo (ponto manutenido) engloba o fornecimento e a instalação dos insumos de reposição a cargo da Contratada (dps/reatores eletrônicos, relés fotoelétricos, fiação e conectores), o emprego da equipe técnica especializada, a utilização de caminhão cesto isolado (ou veículo leve 4x4 na zona rural) e a execução do reparo necessário até o completo restabelecimento do acendimento da luminária de LED.

5.23. As entregas e serviços executados deverão observar rigorosamente os prazos de atendimento estipulados (SLA de 24h a 48h para chamados de rotina e atendimento imediato/até 2h para situações emergenciais ou de risco à população)

Local e horário da entrega e prestação dos serviços

5.24. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em todos os pontos de iluminação pública localizados nas vias, praças, avenidas, trevos e logradouros das zonas urbana e rural do Município de Nova Era - MG, conforme as demandas e locais indicados nas Ordens de Serviço (OS) expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.25. A prestação dos Serviços será de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, para a execução dos serviços rotineiros de manutenção corretiva, preventiva e rondas de inspeção diurnas.

5.26. A realização de rondas de inspeção noturnas ou intervenções técnicas fora do expediente regular dependerá de alinhamento prévio e autorização formal da fiscalização municipal.

5.27. Em caso de chamados emergenciais (tais como cabos energizados partidos, risco iminente de choque elétrico, postes abalroados ou apavoramento de vias principais), a Contratada deverá manter equipe técnica em regime de sobreaviso/plantão apta a atuar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), devendo responder prontamente à notificação da Administração municipal.

Materiais a serem disponibilizados

5.28. A Contratada deverá disponibilizar e aplicar, às suas expensas, todos os componentes e insumos secundários necessários para o pleno restabelecimento do ponto de iluminação pública, devendo estar inclusos no preço fixo unitário da taxa de manutenção por ponto manutenido:

- **Dispositivo de Proteção (DPS):** Dispositivo de proteção contra surtos de tensão para luminárias de LED, com grau de proteção IP66 e capacidade mínima de absorção/descarregamento de 10kV / 10kA.
- **Relés Fotoelétricos Eletrônicos:** Dispositivos fotoelétricos de acionamento automático (fechamento a noite / abertura ao dia), classe 105-305V, invólucro de policarbonato resistente a radiação UV, próprios para iluminação pública.
- **Conectores e Condutores Elétricos:** Conectores perfurantes de derivação perfurantes e isolados, conectores bimetálicos, fiação e cabos de cobre flexíveis unipolares de 2,5mm² a 6mm² (isolamento 750V / 1kV).
- **Insumos de Fixação, Isolamento e Consumo Corrente:** Fitas isolantes de alta rigidez dielétrica, fitas de autofusão de alta tensão, abraçadeiras de náilon/aço inox, graxa condutiva, parafusos, arruelas, porcas e conectores prensa-cabos.
- **Tintas e Insumos para Pintura/Calafetação:** Primers anticorrosivos, tintas de acabamento, removedores, lixas, estopas, pinceis e massas de vedação sintéticas para caixas e braços.

5.29. Nos casos de substituição integral por perda total do equipamento (colisão veicular, vandalismo grave ou queima severa por descarga atmosférica que afete o módulo óptico de LED), as luminárias serão fornecidas diretamente pelo almoxarifado do Município de Nova Era - MG, oriundas de Ata de Registro de Preços própria e vigente.

5.30. A Contratada fará a retirada da luminária no almoxarifado municipal mediante emissão do Termo de Cautela e Responsabilidade, cabendo-lhe a montagem, o transporte e a instalação no poste sem a cobrança de custos adicionais de mão de obra.

5.31. Todos os componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo estritamente às normas da ABNT, portarias do INMETRO/PROCEL e especificações operacionais da concessionária local (CEMIG). É vedada a aplicação de materiais recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

5.32. A Fiscalização do Contrato poderá reprovar e rejeitar, fundamentadamente, qualquer lote de material que não atenda aos requisitos de desempenho e durabilidade previstos, cabendo à Contratada sua substituição imediata sem ônus para o Município.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.33. Para o exato dimensionamento dos custos diretos e indiretos que comporão a Proposta de Preços, os licitantes deverão considerar as seguintes informações técnicas e condicionantes operacionais do Município de Nova Era - MG:

- O sistema de iluminação pública municipal possui 2.849 pontos cadastrados e ativos, distribuídos entre luminárias de tecnologia LED e braços de suporte fixados em postes de concreto e aço.
- O atendimento abrange o perímetro urbano da sede do Município, distritos e povoados da zona rural, exigindo deslocamentos em vias pavimentadas e estradas de terra.
- A demanda estimada mensal de manutenção corretiva e preventiva varia entre 3% a 4% do parque ativo (aproximadamente 85 a 115 pontos manutenidos/mês), valor que deve servir de referência para o planejamento de insumos e logística.
- Paga-se por Ponto Manutenido (unidade de taxa de serviço), devidamente atestado e com acendimento restabelecido.
- Valor Máximo / Teto Referencial: O valor unitário estimado é de R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por ponto manutenido, apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Deverá fazer no mínimo duas manutenções por mês, independentes da quantidade de pontos a serem manutenidos.

5.34. A Proposta de Preços deverá contemplar todos os custos operacionais decorrentes da manutenção contínua da seguinte infraestrutura mínima em Nova Era - MG:

- Equipe de Campo: No mínimo 01 (um) Eletricista de Iluminação Pública e 01 (um) Motorista/Operador de Cesto Aéreo, habilitados e detentores dos certificados válidos de NR-10, NR-10 SEP e NR-35.
- Engenharia e Responsabilidade Técnica: 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista responsável técnico pelo contrato.
- Frota Operacional:
 - 01 (um) Caminhão equipado com cesto aéreo isolado (com alcance vertical mínimo de 14 metros) e laudos dielétricos em dia (NR-10/NR-12);
 - 01 (um) Veículo leve/utilitário com tração reforçada (modelo 4x4 ou compatível) para suporte logístico e atendimento em estradas não pavimentadas na zona rural durante o período chuvoso.
- Custos Veiculares e de Pessoal: Inclusão integral de combustíveis, manutenção da frota, seguros, licenciamentos, pedágios, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-refeição, EPIs e EPCs.

5.35. Na formulação do preço unitário do ponto a licitante deverá embutir obrigatoriamente:

- Fornecimento de Insumos Repositivos (Sem custo adicional ao Município): Fornecimento de 100% dos dps/reatores para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, cabos flexíveis, conectores perfurantes, fitas de autofusão/isolante, abraçadeiras e insumos de fixação. *(Luminárias LED completas novas serão fornecidas pela Prefeitura).*
- Gestão Ambiental e Logística Reversa: Custos de coleta, triagem, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos da rede (dps queimados, relés e fiações).

Especificação da garantia do serviço

5.36. A Contratada responderá diretamente pela qualidade, durabilidade, eficiência técnica e perfeita execução de todos os serviços prestados no sistema de iluminação pública do Município de Nova Era - MG, bem como pela perfeita adequação dos materiais e componentes por ela fornecidos.

5.37. Garantia dos Serviços Executados (Mão de Obra e Instalação): Prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do Ateste/Recebimento Definitivo da respectiva medição mensal.

5.38. Garantia dos Materiais e Componentes Fornecidos pela Contratada: Prazo mínimo de 12 (doze) meses para dps/reatores eletrônicos para LED, relés fotoelétricos eletrônicos, conectores e demais insumos elétricos aplicados no ponto manutenido, contados a partir da data de sua instalação efetiva em campo.

5.39. Garantia Legal Adicional: Prevalece o prazo do fabricante do componente sempre que este for superior ao prazo estipulado neste Termo de Referência.

5.40. Ocorrendo falha, queima, oscilação ou mau funcionamento no ponto de iluminação pública manutenido durante o período de vigência da garantia, a Contratada será notificada para efetuar o reparo em campo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação formal enviada pela fiscalização.

5.41. Todas as intervenções executadas em virtude de garantia do serviço ou do material (refazimento do serviço e substituição de peças defeituosas) serão realizadas sem qualquer custo adicional ao Município de Nova Era - MG, sendo vedada a inclusão ou faturamento desse ponto em nova medição mensal.

5.42. A garantia não cobrirá defeitos comprovadamente decorrentes de:

- Casos fortuitos de grande magnitude ou força maior devidamente comprovados (como queda de árvores de grande porte por tempestades extraordinárias ou descargas atmosféricas diretas que causem a perda total do poste);
- Atos de vandalismo ou colisão de veículos no poste, devidamente constatados e registrados por Boletim de Ocorrência Policial.

5.43. A não correção do defeito no prazo fixado ensejará a retenção de valores equivalentes no faturamento vincendo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.44. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do contrato, a Contratada deverá garantir a transição sem descontinuidade dos serviços, entregando à Prefeitura o histórico digital atualizado das Ordens de Serviço, relatórios georreferenciados e o cadastro do parque de iluminação pública.

5.45. A liberação do pagamento da medição final fica condicionada à verificação da inexistência de pendências técnicas nos pontos atendidos, à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe alocada e à assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente a prestação do serviço, mediante nota fiscal e boleto bancário, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências das Especificações Técnicas.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

6.4 A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

6.5 O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação de serviços;

b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

6.6 Nos casos dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

6.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.8 Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

6.9 Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.10 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.11 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada;

1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

1.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

1.4. Promover, através de seu representante, a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

1.5. Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato;

1.6. Avaliar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive solicitar sua substituição, quando o mesmo não atender as necessidades da contratante.

II - DA CONTRATADA:

2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da Contratante;

2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

2.3. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

2.4. Indicar representante para manter contato com a Contratante em caso de necessidade de esclarecer dúvidas de quaisquer naturezas;

2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente à Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

2.6 – Entregar todos os produtos com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;

2.7 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição dos equipamentos locados, conforme exigência no Termo de Referência;

2.6. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

99.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas formas definidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso: 02.06.02.15.452.1502.2100 – 3.3.90.39.00 – Ficha 390 - Fonte de Recurso: 1.751

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – controlar a vigência do contrato;

III – acompanhar os saldos contratuais;

IV – solicitar, quando necessário, aditivos ou apostilamentos;

V – manter comunicação permanente com a contratada;

VI – encaminhar à fiscalização as demandas relacionadas à execução do objeto;

VII – promover os atos necessários ao regular cumprimento do contrato;

VIII – aplicar, quando cabível, os procedimentos para apuração de descumprimentos contratuais.

Gestor do Contrato: Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município Nova Era - MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

15.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas setoriais aplicáveis, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.2. Para os fins desta cláusula, o CONTRATANTE figura como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atribuições legais, e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados pessoais por conta do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual, figura como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

15.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato tem como base legal a execução de políticas públicas e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE (art. 7º, incisos II e III, e art. 23 da Lei nº 13.709/2018) e, quando realizado pela CONTRATADA, a execução do próprio contrato (art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o tratamento para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a:

(i) tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade prevista neste Contrato, vedada qualquer utilização, cessão, compartilhamento ou comercialização para fins distintos, ainda que após o

encerramento da avença;

(ii) manter sigilo sobre os dados pessoais tratados, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados;

(iii) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas compatíveis com o porte e a natureza dos dados tratados, aptas a prevenir incidentes de segurança; e

(iv) não realizar transferência internacional dos dados pessoais tratados sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE e sem observância das hipóteses legais previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo: a descrição da natureza dos dados afetados; os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.6. Ao término da vigência contratual, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, salvo quando houver previsão legal de retenção, hipótese em que os dados deverão ser conservados pelo prazo legalmente exigido, vedado qualquer uso para finalidade diversa daquela que ensejou a retenção.

15.7. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de auditar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, podendo exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios, evidências técnicas e demais documentos que comprovem a adequação de suas práticas de tratamento de dados pessoais à legislação vigente.

15.8. As partes indicarão, no prazo de [prazo] dias contados da assinatura deste Contrato, seus respectivos encarregados pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, informando os canais de contato para comunicação relativa ao cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES

16.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

16.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

16.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era - MG, ____ de _____de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADO**

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: